



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 10/2015

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, (SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS), PARA OS APARELHOS E SISTEMA DE AR CONDICIONADO (CONDENSADORAS - EVAPORADORAS - VENTILADORES - EXAUSTORES - QUADRO ELÉTRICO) DE TODO O COMPLEXO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO - IMASF.

**CONTRATADA: LUIZ GESSIVALDO DE JESUS DA SILVA - ME
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2015.**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, (sem o fornecimento de peças), para os aparelhos e sistema de ar condicionado (condensadoras- evaporadoras- ventiladores- exaustores- quadro elétrico) de todo o complexo do IMASF, as partes, de um lado o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), sob o nº. 59.149.823/0001-26, neste ato representado pelo sua Superintendente, **GLORIA SATOKO KONNO**, portadora do R.G. nº. 5.020.271-6 e do CPF/MF nº. 810.353.068-91, doravante denominado **IMASF** e, do outro a empresa **LUIZ GESSIVALDO DE JESUS DA SILVA - ME**, com endereço à Rua Castro Alves, nº 159, sala 2, Bairro Conceição, Diadema, S.P., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº. 11.352.787.0001-77, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **DIEGO SANTIAGO DE ARAÚJO**, portador do R.G. nº. 35.072.217-1 SSP/SP e do CPF/MF nº. 345.587.678-11 doravante dita apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo de Compras nº. 300/2015, tem justo e contratado o que segue:



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

2

DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **IMASF** os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, (SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS), PARA OS APARELHOS E SISTEMA DE AR CONDICIONADO (CONDENSADORAS - EVAPORADORAS- VENTILADORES – EXAUSTORES - QUADRO ELÉTRICO) DE TODO O COMPLEXO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO- IMASF**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para o **IMASF**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Compras nº 300/2015, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.0 – A execução do presente contrato se dará de acordo com as seguintes cláusulas:

2.1 LOCALIZAÇÃO ATUAL DOS EQUIPAMENTOS NAS DIVERSAS ÁREAS

Ambulatório do andar superior – 1º Sub-solo

Nessa área os equipamentos, de fabricação Hitachi, somente frio, são os seguintes:

- Unidades Evaporadoras ocultas sobre forro metálico e interligadas ao sistema de dutos, tubulações e termostatos nas paredes, com fiação, auxiliadas por elementos como difusores e exaustores;
- Unidades Evaporadoras aparentes, de ambiente, instaladas sob o forro e nas paredes, interligadas somente às respectivas Unidades Condensadoras e termostatos;
- Exaustores Axiais internos;
- Exaustores de Simples Aspiração, externos; e
- Unidades Condensadoras instaladas nas áreas externas do prédio.

Ambulatório do andar inferior – 2º Sub-solo



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

3

Nesse andar os equipamentos, também de fabricação Hitachi, somente frio, são:

- Unidades Evaporadoras aparentes, de ambiente, instaladas sob o forro e nas paredes, interligadas somente às condensadoras, com comando remoto sem fio;
- Exaustores Axiais internos; e
- Unidades Condensadoras instaladas nas áreas externas do prédio.

Área da Diretoria

Nessa área estão instalados os seguintes equipamentos, sendo um para cada sala:

- Conjunto marca Springer Carrier, sendo a Unidade Evaporadora instalada internamente na sala e a Condensadora na parte externa do prédio e
- Aparelhos Compactos (tipo “janela”) instalados em vãos de alvenaria, sendo um da marca Springer Carrier e três da marca LG.

Serviço de Processamento de Dados

- Conjunto marca Cònsul, sendo a Unidade Evaporadora instalada internamente na sala e a Condensadora na parte externa do prédio;
- Aparelho Compacto (tipo “janela”) instalado em vãos de alvenaria, marca Springer Carrier e
- Aparelho Compacto (tipo “janela”) marca Springer Carrier, aguardando futura instalação em local a ser determinado.

Nº PATRIMÔNIO	ESPÉCIE:	MARCA:	TIPO:	UNIDADE/LOCALIZAÇÃO:
3951	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - PARA DUTOS - OCULTA	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB-SOLO - CONSULTÓRIOS 10, 12 e 14.
3952	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - PARA DUTOS - OCULTA	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB-SOLO - ESPERA 01
3953	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - PARA DUTOS -	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB-SOLO - CONSULTÓRIOS 2, 4,



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

4

			OCULTA	6 e 7.
3954	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - PARA DUTOS - OCULTA	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB- SOLO - CONSULTÓRIOS 1, 3 e 5.
3955	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - PARA DUTOS - OCULTA	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB- SOLO - CONSULTÓRIO 8, HIGIENIZAÇÃO e NUTRIÇÃO.
3956	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - PARA DUTOS - OCULTA	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB- SOLO - CONSULTÓRIOS 9, 11 e 13.
3957	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - PARA DUTOS - OCULTA	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB- SOLO - CONSULTÓRIOS 15 e 16.
3958	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - PARA DUTOS - OCULTA	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB- SOLO - ADMINISTRAÇÃO - CALL CENTER
3950	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB- SOLO - EXAMES CARDIOLÓGICOS
3959	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB- SOLO - ESPERA 02
3960	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB- SOLO - ESPERA 01
3961	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB- SOLO - ESPERA 01
4374	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - VERTICAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB- SOLO - CONSULTÓRIO 01
4375	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - VERTICAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB- SOLO - CONSULTÓRIO 02
4376	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - VERTICAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB- SOLO - CONSULTÓRIO 03
4377	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - VERTICAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB- SOLO - CONSULTÓRIO 04
4378	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - VERTICAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB- SOLO - CONSULTÓRIO 05
4379	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - VERTICAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB- SOLO - CONSULTÓRIO 06
4380	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - VERTICAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB- SOLO - SALA DE ENFERMAGEM



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

5

4381	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - VERTICAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB-SOLO - SALA DE CONFERÊNCIA
4382	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - VERTICAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB-SOLO - SALA DE CONFERÊNCIA
4383	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB-SOLO - RECEPÇÃO E ESPERA
4384	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI	SPLIT - HORIZONTAL - APARENTE	AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB-SOLO - RECEPÇÃO E ESPERA
4727	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB-SOLO - CONSULTÓRIO 19
4728	APARELHO DE AR CONDICIONADO - INTERNO (EVAPORADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 1º SUB-SOLO - RECUPERAÇÃO PÓS ANESTESIA
3973	EXAUSTOR DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	TERMODIN		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - COBERTURA - RAMPAS
3974	EXAUSTOR DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	TERMODIN		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - COBERTURA - RAMPAS
3975	EXAUSTOR DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO			AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - COBERTURA - RAMPAS
3976	EXAUSTOR DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO			AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - COBERTURA - RAMPAS
3977	EXAUSTOR DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO			AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - COBERTURA
4396	EXAUSTOR DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	VENTOKIT		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB-SOLO - SANITÁRIO FEMININO
4397	EXAUSTOR DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	VENTOKIT		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB-SOLO - SANITÁRIO MASCULINO
4731	EXAUSTOR DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	MULTIVAC		DEPÓSITO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO 3º SUB-SOLO - CSS02
4732	EXAUSTOR DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	MULTIVAC		DEPÓSITO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO 3º SUB-SOLO - CSS02
3962	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - COBERTURA - RAMPAS
3963	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - COBERTURA - RAMPAS



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

6

3964	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - COBERTURA - RAMPA
3965	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - COBERTURA - RAMPA
3966	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - COBERTURA - RAMPA
3967	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - COBERTURA
3968	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - COBERTURA
3969	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO HOSPITALAR
3970	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO HOSPITALAR
3971	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO HOSPITALAR
3972	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO HOSPITALAR
4385	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB- SOLO - FUNDO DO CASARÃO
4386	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB- SOLO - FUNDO DO CASARÃO
4387	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 2º SUB- SOLO - FUNDO DO CASARÃO
4388	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 3º SUB- SOLO - ARQUIVO MORTO
4389	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 3º SUB- SOLO - ARQUIVO MORTO
4390	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 3º SUB- SOLO - ARQUIVO MORTO
4391	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 3º SUB- SOLO - ÁREA ABERTA
4392	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 3º SUB- SOLO - ÁREA ABERTA



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

7

4393	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 3º SUB-SOLO - ÁREA ABERTA
4394	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 3º SUB-SOLO - ÁREA ABERTA
4395	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - 3º SUB-SOLO - ÁREA ABERTA
4729	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO - COBERTURA
4730	APARELHO DE AR CONDICIONADO - EXTERNO (CONDENSADORA)	HITACHI		AMBULATÓRIO - PRÉDIO HOSPITALAR
3123	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPRINGER CARRIER	SPLIT	DIRETOR - CASARÃO - ANDAR SUPERIOR - ALA DIREITA - CSU01
5070	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CÔNSUL	SPLIT HIGH WALL	SERVIDORES IMA-001.1 - CASA Nº 260 - TÉRREO - ÚLTIMA SALA - 5/10
2615	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPRINGER CARRIER	LINHA INOVARE - CICLO SÓ FRIO	DEPÓSITO - PRÉDIO ESTACIONAMENTO 3º SUB-SOLO - CSS02
3124	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPRINGER CARRIER	COMPACTO (JANELA)	SALA DE REUNIÃO GDS - CASARÃO - ANDAR SUPERIOR - ALA DIREITA - CSU02
4726	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPRINGER-CARRIER	DE JANELA - SOMENTE PARA REFRIGERAÇÃO	SERVIDORES IMA-001.1 - CASARÃO - ANDAR SUPERIOR - ALA ESQUERDA - ÚLTIMA SALA À DIREITA - CSU18
5121	APARELHO DE AR CONDICIONADO	LG	DE JANELA - SOMENTE PARA REFRIGERAÇÃO	ASSESSORIA - CASARÃO - ANDAR SUPERIOR - ALA DIREITA - CSU03
5122	APARELHO DE AR CONDICIONADO	LG	DE JANELA - SOMENTE PARA REFRIGERAÇÃO	SECRETÁRIAS - CASARÃO - ANDAR SUPERIOR - ALA DIREITA - CSU06
5123	APARELHO DE AR CONDICIONADO	LG	DE JANELA - SOMENTE PARA REFRIGERAÇÃO	SALA VAGA - CASARÃO - ANDAR SUPERIOR - ALA DIREITA - CSU05

2.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Visando a eficiência do funcionamento e preservação de todo o sistema e dos equipamentos de e ar condicionado e da assistência técnica indispensável, a Contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva mensalmente, compreendendo ajustes, regulagens, fixações, limpezas, lubrificações, testes, medições, conferências, registros, substituições, eliminação de oxidações, pinturas, etc.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

8

A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, envolvendo-se ainda:

VENTILADORES DE QUAISQUER APARELHOS E EXAUSTORES

- Ruídos e vibrações anormais: investigar e eliminar as causas.
- Turbinas: observar o seu alinhamento.
- Hélices dos ventiladores e turbinas: examinar a fixação e posicionamento das suas pás ou deformações das mesmas, bem como eventuais folgas do conjunto, providenciando os reparos, se necessários.
- Alinhamento das polias: observar suas fixações e alinhá-las.
- Correias: inspecionar o estado e a tensão das mesmas, providenciando a substituição das já desgastadas e ajustá-las de acordo com as especificações.
- Motores: conferir rotação e comportamento com relação à sua temperatura de trabalho, corrigindo eventuais falhas e/ou superaquecimento.
- Mancais, acoplamentos e rolamentos: eliminar as eventuais folgas e lubrificá-los, se necessário.
- Parafusos e suportes: reapertá-los e fixá-los, se com folgas.
- Resistência de isolamento dos motores: registrar e sanar os defeitos.
- Comportamento e aspecto dos rotores: verificá-los, desmontá-los e limpá-los.
- Válvulas: limpá-las e lubrificá-las.
- Tensão e corrente elétrica solicitadas pelos motores: medi-las, registrar e adequá-las convenientemente.
- Oxidações: eliminá-las com produtos próprios.
- Aspecto externo dos ventiladores e exaustores: limpar adequadamente, eliminando acúmulos de poeiras e outras impregnações.
- Aspecto do acabamento e da pintura de proteção dos equipamentos: eliminar manchas e recompor a pintura de locais ou pontos danificados e/ou desgastados.

QUADRO ELÉTRICO

- Componentes e painéis: efetuar limpeza geral adequada.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

9

- Chaves seccionadoras: examinar os movimentos de abertura e fechamento, sem carga.
- Disjuntores: inspecionar eventuais desarmamentos e efetuar testes dos mesmos.
- Fusíveis: trocar os danificados, verificar suas compatibilidades com o sistema e/ou a falta dos mesmos.
- Voltagem de alimentação: analisá-la, sem carga e a plena carga, e registrar possíveis quedas de tensão devidas à deficiência dos alimentadores, procurando eliminar tal ocorrência.
- Aquecimentos: localizar pontos anormais e solucionar o problema ajustando terminais, parafusos, fusíveis, etc.
- Botoeiras: examiná-las, substituindo-as se necessário.
- Lâmpadas sinalizadoras: examiná-las, substituindo-as se necessário.
- Terminais e contatos de força auxiliar: examiná-los e limpá-los ou substituí-los se necessário.
- Relês: Inspecionar seus comportamentos e regulagens.
- Oxidações: eliminá-las com produtos próprios.
- Aspecto do acabamento e da pintura de proteção externa: eliminar manchas e recompor a pintura de locais ou pontos danificados e/ou desgastados.

EVAPORADORAS, CONDENSADORAS E OUTROS APARELHOS

- Ruídos e vibrações anormais: investigar e eliminar as causas.
- Filtros de ar: lavá-los, secá-los e aplicar produtos de controle microbiológico regulamentados pelo Ministério da Saúde.
- Mangueiras: observar a sequência de drenagem, entupimentos ou amassamentos, eliminando os defeitos.
- Bandejas de condensação: limpá-las adequadamente.
- Serpentinhas: limpá-las adequadamente.
- Compressores: examinar seu comportamento e isolamento, bem como quanto ao gás e líquido refrigerante.
- Defletores: limpá-los, desobstruí-los e examinar o funcionamento de seus movimentos e de suas aletas.
- Válvulas: limpá-las e lubrificá-las.
- Instalações elétricas: examinar todas e corrigir eventuais alterações.
- Terminais elétricos dos aparelhos: eliminar folgas, limpá-los e fixá-los corretamente.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

10

- Tensão e corrente elétrica de funcionamento: medi-las, registrá-las e investigar eventuais causas de distorções, sanando os defeitos de acordo com as especificações nominais.
- Sensores: efetuar testes e examiná-los.
- Relês: inspecionar seus comportamentos e regulagens.
- Termostatos e chaves seletoras: efetuar testes operacionais, eliminando as irregularidades ou providenciando a substituição.
- Pressões: medir e registrar as pressões de funcionamento,
- Temperaturas: medir e registrar as temperaturas de ambientes internas e externas, bem como as de insuflamento e de retorno, e tomar providências quanto às distorções.
- Gabinetes: efetuar limpeza geral adequada, removendo quaisquer manchas.
- Aspecto do acabamento e da pintura de proteção dos aparelhos: eliminar manchas e recompor a pintura de locais ou pontos danificados e/ou desgastados.

OUTROS COMPONENTES

- Dutos, tubulações e fiação: examinar eventuais obstruções, vazamentos, seus isolamentos, etc., corrigindo no que for necessário.
- Difusores e/ou grelhas: efetuar as limpezas, consertos ou substituições necessárias.
- Demais filtros: efetuar as limpezas de acordo com especificações do fabricante.
- Controles Remotos: examinar sua regularidade funcional e operacional.

2.3 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- O pedido de manutenção corretiva será efetuado pelo IMASF, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação.
- As peças utilizadas deverão ser originais, novas, do fabricante ou novas, ainda que não do fabricante, mas dentro de seus padrões técnicos.
- Todas as peças a serem substituídas deverão obedecer a garantia estipulada pelo fabricante.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

11

- Os serviços de manutenção corretiva terão o prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos. Para tanto, tais serviços deverão ser relacionados em relatório a ser entregue a Seção de Administração, em época oportuna.

- Quando se tratar de substituição de peças, a contratada deverá, por ocasião da visita, elaborar orçamento prévio à execução dos serviços e submetê-lo à apreciação do IMASF – Seção de Administração, para aprovação, ficando reservado ao IMASF o direito de efetuar pesquisa de mercado e adquiri-las por outras vias, quando houver conveniência.

- O orçamento, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, terá que discriminar os serviços a serem executados, a relação das peças a serem substituídas, indicando-se os tipos, as marcas, os preços unitários e o prazo de garantia das mesmas.

- Os pagamentos referentes aos orçamentos aprovados pelo IMASF, deverão obedecer as condições definidas no edital, sendo que a mão-de-obra da manutenção corretiva estará embutida no preço pago para a manutenção preventiva do mês respectivo.

- As manutenções corretivas e ou preventivas, devem ser realizadas no local de uso/instalação dos equipamentos, e uma vez não sendo possível o reparo do equipamento nesse local, os mesmos poderão ser removidos total ou parcialmente a oficina da Contratada, sendo que a Contratada arcará com o ônus do transporte e com a responsabilidade sobre o equipamento.

- A retirada do equipamento por parte da Contratada, apenas será efetuada, mediante Comunicação por escrito junto à Unidade Fiscalizadora do Contrato, e expressa autorização da Fiscalização.

- Quando da visita, se for constatada a inviabilidade do conserto, tal situação deverá ser comunicada em, no máximo, 24 (vinte e quatro horas), a Seção de Administração, com apresentação de relatório indicando os motivos da inexecução.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

12

2.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- O IMASF poderá, no decorrer da vigência do contrato, respeitado os regramentos legais, incorporar ou substituir equipamentos eventualmente adquiridos, nas mesmas bases pactuadas.
- Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e legalmente habilitados para este fim, visando manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- Os materiais de consumo como: removedores de graxas, graxas ou outros lubrificantes, escovas, estopas, fitas, massas, lixas, produtos de limpeza, removedores de ferrugens, produtos de controle microbiológico, pincéis, tintas, etc., bem como ferramentas e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela Contratada sem ônus ao contrato.
- Ao final de cada manutenção preventiva/corretiva, a Contratada, deverá elaborar e emitir relatório de controle da situação dos equipamentos, devendo apresentá-lo a Fiscalização.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

3.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 - Os preços a serem obedecidos neste contrato são os ofertados na Proposta Comercial / Ata da Sessão Pública/ Planilha de Preços Readequados da **CONTRATADA**, inserta às fls. .338 do Processo de Compras n.º .300/2015, como segue:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data de atestação do recebimento do material e/ou da prestação dos serviços.

4.1.1 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

13

4.1.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado neste contrato.

4.1.3 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que a execução da prestação dos serviços deverá ser programada para que o faturamento ocorra até o dia 20 do mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

4.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **IMASF**.

4.5 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Gestora.

4.5.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

14

4.6 - A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco do Brasil, para fins de pagamento.

4.7 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.0 - “Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
 - Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
 - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao IMASF o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o **IMASF** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela **CONTRATADA** na Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, sito à Rua Dom Paulo Mariano, 236, Nova Petrópolis, nesta cidade.

CASOS DE RESCISÃO



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

15

7.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.0 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo funcionário **ALTAIR FRANCO DE GODOY, matrícula 277-1, Encarregado de Zeladoria e Manutenção**, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal 8.666/93.

8.1 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

8.2 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

8.3 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

16

DAS PENALIDADES

9.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- b)- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **IMASF** autorizar a continuação do mesmo;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **IMASF**;
- d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.
- e) – Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 4.5 deste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

9.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **IMASF** efetuar, mediante a emissão da Guia Recolhimento – GR, Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

9.3 - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

17

9.4 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

DO VALOR

10.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 31.620,00** (trinta e um mil seiscentos e vinte reais).

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 05.02.3390.39.00.10.122.00041.2052.04 no presente exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes..

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

11.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

18

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 30 de dezembro de 2015.

(assinado no original)

GLÓRIA SATOKO KONNO
Superintendente
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

(assinado no original)

DIEGO SANTIAGO DE ARAUJO
Representante Legal
LUIZ GESSIVALDO DE JESUS DA SILVA - ME

Testemunhas:

1. *(assinado no original)*

Thais Alves da Silva- R.G. 40.024.217-5

2. *(assinado no original)*

Vivian Beatriz Caldeira – R.G. 21.503.169-6